



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO  
Praça Três Poderes nº 194, centro, Riachinho - TO  
CNPJ 25.063.926/0001-57.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022  
NÚMERO DO CONTRATO 024/2022

### EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO, Estado do Tocantins,** pessoa jurídica de direito público interno de administração direta, com sede na Praça Três Poderes, s/n - Centro, na cidade de Riachinho/TO, inscrita do CNPJ sob o N.º 25.063.926/0001-57, neste ato representado por seu Presidente o Senhor **RONILDO BANDEIRA DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, portador do RG 34.854.169 SSP/SP, Órgão Emissor SSP-TO e CPF nº 273.487.598-58, residente e domiciliado no Município de Riachinho – TO, e de outro lado **ANTÔNIO LOPES DE SOUSA**, CPF: **166.004.951-20** RG nº **166.004.951-20** PC/GO, estabelecida na Rua João Batista, nº 87, Centro, Ananás-TO. CEP: 77.890-000, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, resultante de processo administrativo nº 026/2022 e licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2022 ADM, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, legislação complementar específica, no que couber, e mediante as **cláusulas e condições** adiante expressas:

**Parágrafo único - VINCULAÇÃO AO EDITAL:** Especificações e quantitativos, exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial nº 005/2022.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

ITEM	QTD	UM	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	10	Serv/ Mês	Locação de uma caçamba basculante sem motorista, com equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, com capacidade mínima de 10 m <sup>3</sup> (dez metros cúbicos), para atender o município de Riachinho-TO e os povoados, Garimpinho, Centro dos Borges e Sororoca e demais povoados, no que se refere à coleta de galhadas, entulhos e lixos em geral, nos termos da legislação ambiental.  (COR AZUL, ANO/MOD. 1986/1986, PLACA JYX-4548, CHASSI: 9BM345303GB729273).	R\$ 7.566,00	R\$ 75.660,00
VALOR TOTAL					R\$ 75.660,00

### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

2.0 – Locação de uma caçamba basculante sem motorista, com equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, com capacidade mínima de 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos), para atender o município de Riachinho-TO e os povoados, Garimpinho, Centro dos Borges e Sororoca e demais povoados, no que se refere à coleta de galhadas, entulhos e lixos em geral, nos termos da legislação ambiental.

(COR AZUL, ANO/MOD. 1986/1986, PLACA JYX-4548, CHASSI: 9BM345303GB729273).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.0 Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 3.1 - Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços relacionados a este contrato.
- 3.2 - Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à esta prestação de serviço.
- 3.3 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta, desde que preenchidos as formalidades previstas na Cláusula Quinta.
- 3.4 - A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos serviços executados.
- 3.5 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de manutenção, combustíveis reposição de peças e acessório que vier ser usada no veículo durante a locação;
- 3.6 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados pelo veículo durante a vigência dos contratos e seus aditivos;
- 3.7 - Usar cuidadosamente o veículo com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor e ser conduzido somente por condutor habilitado;

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- 4.0 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, estabelecidas, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.
- 4.2 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas vigentes dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos de fiscalizações.
- 4.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que for solicitada.
- 4.4 - Entregar o veículo em ótimo estado de conservação na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:
- 4.5 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.**

- 5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de **R\$ 75.660,00** (setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais), distribuídas, mensalmente em 10 (dez) parcelas de **R\$ 7.566,00** (sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais), a serem pagas até o 10º dia do mês subsequente.
- 5.2 - As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital serão pagas com recursos oriundos do próprio do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2022, consignados em dotação orçamentária própria:

**02.03 - Secretaria Municipal de Administração:**





Func. Programática	Nat. Da Despesa	Fonte	Detº
26.782.0051.2055.0000	3.3.90.39	1500	Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte.

5.3 - Todos os custos, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o preço dos serviços ora contratados estão inclusos no valor definido nesta Cláusula, inclusive taxas, mão-de-obra, encargos sociais e fiscais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da data da assinatura até 31/12/2022, podendo ser prorrogado, em conformidade com o inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO**

7.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05(cinco) dias úteis.

7.1.1 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização;

7.2 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas previstas e efetivas do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM-FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05% ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DE RECURSO**

8.1 - Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual serão oriundos de Recursos Ordinários diretamente arrecadados, ou Transferidos, da Prefeitura de Riachinho/TO.

#### **CLÁUSULA NONA: DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:**

9.1 - O preço convencionado na Cláusula Sexta será pago após liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal Discriminativa atestada pelo Setor Financeiro da Prefeitura, e Nota de Empenho, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele a que se referirem os serviços constantes da cláusula Segunda, podendo, entretanto ser antecipado, desde que o pagamento seja mediante autorização de crédito em conta corrente da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO:**

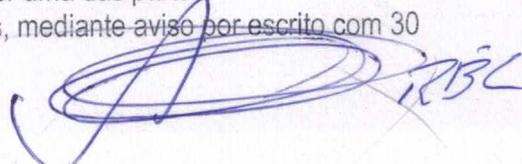
10.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, levando à sua rescisão.

10.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

10.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas Cláusulas, por qualquer uma das partes;

10.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30



(trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.3 - No caso do não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-tem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:**

11.1 - Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

11.1.1 - Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à **10%** (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à CONTRATADA.

11.1.2 - Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente a **10%** (dez por cento), calculada sobre o montante já pago mensalmente à CONTRATADA.

11.2 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

11.2.1 – advertência;

11.2.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.2.3 – impedimento de contratar com a administração;

11.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

12.2 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO:**

13.1 - Este contrato deverá ser publicado nos meios oficiais da Prefeitura Municipal e por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA APROVAÇÃO E DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:**

14.1 O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos setores competentes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

14.2 Aplicam-se subsidiariamente ao Presente Contrato, as fundamentações legais da Lei 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

14.3 Este contrato é proveniente de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2022 ADM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:**

15.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Comarca de Ananás/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1- Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**; A fiscalização e acompanhamento na forma integral, será feita pelo servidor desguando pela autoridade competente, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93. Sendo O Srº

  
ABC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO  
Praça Três Poderes nº 194, centro, Riachinho - TO  
CNPJ 25.063.926/0001-57.

Jeckson Bezerra, fiscal de arrecadação e fiscalização deste poder público, fiscal do presente contrato, ou por outro, se assim for designando formalmente e previamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

17.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justas e acordadas e de comum acordo com as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Riachinho /TO, aos 09 dias do mês de março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO/TO  
**RONALDO BANDEIRA DA CRUZ**  
CONTRATANTE



**ANTÔNIO LOPES DE SOUSA**  
CPF: 166.004.951-20  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) Ammanda Nunes da Silva 066.403.371-77
- 2) Noana Sousa da Silva 038.690.171-63